

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE COARI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 722, DE 29 DE JULHO DE 2019.**

*Institui o Programa Municipal Bolsa Estágio, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal Bolsa Estágio, que implementará ações direcionadas a jovens naquilo que concerne à sua aprendizagem, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho, e acompanhamento socioassistencial, visando o aumento das possibilidades de reconstrução de sua cidadania individual e comunitária, que de forma prática represente para estes, maior grau de autonomia econômica, níveis elevados de autoestima e de respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º cada jovem participará do programa pelo período de 01 (um) ano;  
§ 2º o tempo de permanência nas instituições não poderá exceder a 04 (quatro) horas por dia;

**Art. 2º** A gestão do Programa Municipal Bolsa Estágio caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará encarregada de coordenar, orientar, acompanhar e avaliar todas as etapas do Programa, por meio de equipe especialmente designada para essa finalidade.

**Art. 3º** Os indivíduos que integrarão este Programa serão selecionados através de serviços de busca ativa, onde serão considerados os seguintes critérios:

Indivíduos entre 18 e 24 anos de idade;

Jovens que comprovadamente estejam regularmente matriculados e cursando o ensino médio, em escolas públicas;

Estar fora do mercado formal e informal de trabalho;

Em casos especiais, estejam cursando faculdade pública;

Indivíduos que já se encontrem sendo atendidos pelos diversos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Dentre estes, aqueles que apresentem maior grau de vulnerabilidade social, onde serão considerados os seguintes aspectos;

Maior número de moradores por domicílio;

Menor renda *per capita* por domicílio, a saber, R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

Família cuja mulher seja a mantenedora dos demais membros;

Família com membro portador de deficiência;

XI – possuam todos os documentos civis.

**Art. 4º** A Secretaria de Desenvolvimento Social, desenvolverá as seguintes atividades com os indivíduos do Bolsa Estágio:

I- Encaminhamento dos jovens aos setores públicos para os primeiros contatos com o mundo do trabalho;

II- Atividades de promoção do acesso ao mundo do trabalho, em setores produtivos diversificados, no Município;

III- Realização de oficinas com temas relacionados ao mercado de trabalho;

IV- Realização de rodízio dos jovens, a cada três meses, pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coari e de empresas credenciadas para este fim;

V- Realização de oficinas com temas ligados à saúde, à educação e à preservação ambiental;

VI- Participação dos jovens nas campanhas realizadas, com fins de prevenção e combate a problemas sociais, existentes no Município;

VII- Encaminhamento a Cursos Diversos de Capacitação Técnica executados por parceiros deste Programa;

VIII- Acolhida e escuta individual, voltadas para a identificação de demandas ligadas a estados de vulnerabilidade social;

IX- Orientação e encaminhamentos para a rede de proteção, sempre que houver necessidade;

X- Visitas Técnicas Domiciliares para a verificação da presença de fatores de risco entre os jovens acompanhados pelo PSBE;

XI- Palestras Públicas em Escolas, Igrejas e espaços diversos disponibilizados para este fim;

XII- Rodas de Conversa com Profissionais Especializados em diversas áreas do conhecimento;

XIII- Conferência da frequência escolar dos jovens inseridos no Programa Social Bolsa Estágio;

XIV- Oficinas, meetup, workshops, palestras, rodas de conversa, cursos de empreendedorismo, inovação, tecnologia, startup, makers e educação digital.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a realização de atividades pelos jovens que sejam incompatíveis com os objetivos do Programa.

**Art. 5º** Fica o município autorizado a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do programa bolsa estágio.

§ 1º o auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), durante 12 (doze) meses;

§ 2º é vedado a cumulatividade de recebimento da percepção do auxílio financeiro a membros da mesma família, dando oportunidade de participação de mais famílias;

§ 3º serão 500 (quinhentos) indivíduos beneficiários do Programa Bolsa Estágio.

**Art. 6º** Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Estágio com as seguintes competências:

I – Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática apresentada pela população;

II – Participar, juntamente com o órgão gestor Municipal de Desenvolvimento Social, na definição das atividades socioeducativas a serem atendidas pelo Município;

III – Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor de Desenvolvimento Social;

IV – Validar, em conjunto com o órgão gestor de Desenvolvimento Social, os cadastros dos beneficiários do programa;

V – Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas;

VI – Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VII- Acompanhará e monitorará o cumprimento do disposto nesta Lei, assim como elaborará, planos, diretrizes e metas que compõem desenvolvimento do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e identificará quais ODS o programa se enquadra, e informar regularmente ao órgão responsável da ONU, dados do programa.

**Art. 7º** O Programa Bolsa Estágio, compõe os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, no Município de Coari, sendo obrigatória em todas as ações e divulgação do programa estar acompanhada dos ODS identificados pela Comissão de Acompanhamento do Programa, e ainda promover e/ou participar de campanhas educativas e de conscientização das ODS.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 29 DE JULHO DE 2019.

**ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO**

Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**

José Ivan Marinho da Silva

**Código Identificador:**B6755DDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/07/2019. Edição 2411  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>